



PROCESSO:	23.738-8/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
REPRESENTADOS:	Joel Ferreira – Prefeito Municipal
PROCEDÊNCIA:	MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS
DENUNCIANTES:	Nubia Barbosa da Silva Santos - Vereadora Aldemir Ribeiro de Freitas - Vereador Ney Talys Borges Dantas - Vereador Vanderley Temirete Xavante - Vereador
ASSUNTO:	DENÚNCIA
CONSELHEIRO RELATOR:	SERGIO RICARDO
EQUIPE DE AUDITORIA:	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Trata-se de **Denúncia**, protocolada perante o Ministério Público de Contas sob o número 23.738-8/2015 em desfavor do Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a qual noticia possíveis irregularidades cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

1. DOS FATOS NARRADOS

Os autos tratam de Denúncia protocolada nesta Corte de Contas sob o protocolo nº 23.738-8/2015 datado em 08.10.2015, referente ao Tomada de Preço 04/2014 e CONTRATO nº 85/2014, interposta por 4 (quatro) dos vereadores do município de Bom Jesus do Araguaia, na qual foram relatadas supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, **Sr. Joel Ferreira**. Dentre os diversos itens da denúncia, duas foram encaminhadas para fiscalização pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, conforme segue o item 6 (seis) e 14 (catorze) da denúncia:

6) Superfaturamento em reforma e construção de pontes de madeira no município – doação de madeiras de moradores;

14) Pavimentação na cidade com recurso federal e concomitante licitação de empresa que executou a obra com máquinas e funcionários da prefeitura.



2. DA ANÁLISE DOS ITENS DA DENÚNICA

Na SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, os fatos denunciados foram analisados pela equipe de auditoria, através do Sistema GeoObras-TCE/MT, APLIC e CONTOL-P, bem como foi realizada inspeção “*in loco*” das obras executadas, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 18/2016, de 23.02.2016,

Durante a inspeção, foram constatadas irregularidades tanto no processo licitatório da Tomada de Preços 04/2014, quanto na execução das obras objeto do Contrato 85/2014. Diante da gravidade dos fatos e para preservar a identidade dos Denunciante, foi aberta a **Representação de Natureza Interna (RNI) nº 125016/2016**, na qual tais fatos serão apurados, com indicação dos responsáveis pelas irregularidades e possíveis danos ao erário.

Em relação à denúncia formulada no item 14, trata-se de obra que envolve recursos oriundos da União, recebido pelo Município através do Convênio nº 754962, firmando com o Ministério do Turismo, conforme comprovado pelas informações extraídas do Portal Transparência (CGU).

UF:	MT
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA
Detalhes do Convênio	
Número do Convênio SIAFI:	754962 (Redireciona para o Portal Convênios - SICONV)
Situação:	Em Execução
Nº Original:	94965/2010
Objeto do Convênio:	Implantacao Pavimentacao Asfaltica na Avenida Marco Aurelio Fulin no municipio de Bom Jesus do Araguaia-MT
Orgão Superior:	MINISTERIO DO TURISMO
Concedente:	CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR
Convenente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Valor Convênio:	292.500,00
Valor Liberado*:	292.500,00
Publicação:	17/01/2011
Início da Vigência:	31/12/2010
Fim da Vigência:	30/06/2016
Valor Contrapartida:	8.072,57
Data Última Liberação:	24/07/2014
Valor Última Liberação:	58.500,00

O valor do referido Convênio é de R\$ R\$ 300.572,57, sendo, R\$ 292.500,00 responsabilidade do Ministério e R\$ 8.072,57, valor da Contrapartida do Município.

Assim, com base no parágrafo 2º do artigo 205 do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomenda-se ao Conselheiro Relator que o fato denunciado seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator, que determine os seguintes procedimentos:

a) Seja dado conhecimento aos autores da presente denúncia, da instauração da Representação de Natureza Interna nº 125016/2016 instaurada por esta SECEX;

b) Em relação ao item 14, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a execução desse objeto ser com recursos originários do Ministério do Turismo.

Recomenda-se ainda ao Conselheiro Relator, que acatadas as recomendações anteriores, seja dado conhecimento aos autores da Denúncia sobre as medidas adotadas por esta Corte de Contas em relação aos itens relacionados com obras e serviços de engenharia (item 6 e 14), retornando os autos deste processo à SECEX da 5ª Relatoria, para adoção de providências que se julgar necessárias, em relação aos demais itens da denúncia, conforme relatório (CONTROL-P DOC. 229603/2015).

Cuiabá, 20 de junho de 2016.

(assinado digitalmente)
NILSON JOSÉ DA SILVA
Auditor Público Externo